



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Procempa nº 006.000540.12.9
AJDG nº 001/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, estabelecida nesta Cidade, na Avenida Ipiranga, 1200, inscrita no CNPJ sob n.º 89.398.473/0001-00, por seu representante legal, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em observância à autorização constante no processo de n.º 11-09.00/13-8, dispensado o procedimento licitatório legal, em consonância com o artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de comunicação de dados a seguir descritos:

1.1 Prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores (Internet) para três unidades do CONTRATANTE.

1.2 Serviço de comunicação de dados para a interligação de pontos remotos (prédios) à sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO À INTERNET

2.1 REQUISITOS TÉCNICOS - SERVIÇO

a) A CONTRATADA deverá oferecer serviço de acesso à Internet através de enlace ótico síncrono, *full duplex*, dedicado e em regime de operação contínua nos endereços e nas velocidades apresentados na Tabela abaixo:

Tabela 1a

Id#	Unidade	Endereço de instalação	Velocidade	QtdeIP v4
1	MPRS (Sede)	Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 8º andar – Porto Alegre	50 Mbits/s	64
2	NIMP	Rua Gal. Andrade Neves, 106 – 9º andar – Porto Alegre	10 Mbits/s	64
3	NIMP	Rua Gal. Andrade Neves, 106 – 9º andar – Porto Alegre	2 Mbits/s	16

b) O protocolo de enlace utilizado nos acessos das Unidades deverá ser PPP (RFC 1661 – *The Point-to-Point Protocol*) ou Ethernet (IEEE 802.3) e oferecer conectividade de rede através de IPv4 e IPv6 e de transporte através de TCP e UDP. Não serão aceitos acessos entregues em enlaces Frame Relay ou ATM (*Asynchronous Transfer Mode*).

c) Os acessos óticos deverão ser dedicados e utilizados exclusivamente para o oferecimento dos serviços, não podendo depender ou utilizar *backbones* ou estruturas de acesso de outro(s) provedor(es).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d)A CONTRATADA deverá entregar os enlaces óticos em interfaces elétricas *FastEthernet* ou *GigaEthernet* com conectorização RJ-45 nos pontos definidos pela Divisão de Informática do CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA deverá considerar as velocidades apresentadas na Tabela 1a como banda livre (banda efetiva IP), descontando qualquer *overhead* que possa vir a ser introduzido pelos protocolos de enlace utilizados.

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto deste ajuste, responsabilizando-se pelo funcionamento dos mesmos.

g)A CONTRATADA deverá fornecer para cada ponto e nas quantidades descritas na Tabela 1a, endereços IPv4 fixos, válidos e contíguos para o acesso à Internet. Todos os endereços IPv4 deverão ficar reservados para uso exclusivo do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

h)A CONTRATADA deverá oferecer um prefixo /48 de endereços IPv6 para uso exclusivo do CONTRATANTE (ver Tabela 1a). Essa funcionalidade não será utilizada no momento, mas será solicitada no prazo máximo de 02 (dois) anos.

i)O *backbone* IP da CONTRATADA deverá possuir conectividade IP nacional direta (sem passar por *backbones* de terceiros) com no mínimo dois provedores com um total agregado de largura de banda de no mínimo 1 Gbits/s, sendo que cada acesso deve possuir uma largura de banda mínima de 100Mbits/s.

j)A CONTRATADA deverá oferecer no mínimo dois endereços IPs públicos de servidores de DNS de sua propriedade para a resolução direta de nomes (serviço de DNS *resolver*) e ter configurado em seu *backbone* o serviço de DNS reverso para os blocos IPv4 e IPv6 alocados.

k)A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de DNS secundário para zonas previamente escolhidas pelo CONTRATANTE. As zonas secundárias serão informadas pela Divisão de Informática do CONTRATANTE e serão limitadas a 20 (vinte) zonas. A configuração das zonas pela CONTRATADA deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da solicitação do CONTRATANTE.

l)A CONTRATADA deverá oferecer acesso irrestrito à Internet, sem executar nenhum tipo de filtragem ou bloqueio, *trafficshapping*, monitoramento de conteúdo dos pacotes IP, limitação no número de conexões ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho ou a confidencialidade dos dados. Essas condições ficam suspensas automaticamente quando houver a necessidade de ativação do serviço disposto no item 2.1 alínea “n”.

m)A CONTRATADA não deverá utilizar nenhuma espécie de *cache* transparente de conteúdo dentro de seu *backbone*.

n)A CONTRATADA deverá oferecer serviço de bloqueio de conexões entrantes massivas e indesejadas ao MPRS (possivelmente oriundas de um ataque de DoS – *Denialof Service*). O prazo para que a CONTRATADA execute o bloqueio será de 2h (duas horas) a partir da solicitação do CONTRATANTE.

o)No caso de contratação de outro serviço de acesso à Internet oferecido por outro provedor, a CONTRATADA deverá oferecer suporte para a configuração de solução de redundância de acesso entre seu *backbone* e o do outro provedor. Neste caso, será avaliada em conjunto com a CONTRATANTE uma solução de redundância a ser adotada.

p)O serviço deverá ser oferecido de modo completo e suficiente, sem a necessidade da contratação de serviços adicionais ou envolvimento de terceiros, como provedores de acesso ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

qualquer outra entidade que não esteja relacionada nesse contrato de prestação de serviços, excetuando-se os serviços de manutenção em campo.

q) Na Tabela 1b estão especificadas as velocidades possíveis dos enlaces em Mb/s.

q.1) As velocidades indicadas são apenas para efeito de cálculo, não significando obrigação de contratação por parte do CONTRATANTE. Caso a licitante não possua a velocidade indicada em seu portfólio, deverá oferecer a velocidade superior mais próxima.

q.2) A qualquer momento poderá ser solicitada alteração de velocidade para quaisquer das velocidades listadas na Tabela 1a.

q.3) O preço deste item será a soma dos preços mensais para todas as linhas da Tabela 1b.

q.4) Em caso de negociação entre as partes, os valores registrados na Tabela 1b poderão ser objeto de alteração.

Tabela 1b

Velocidade (Mb/s)	Preço mensal (R\$)
2	580,00
5	1450,00
10	2.900,00
50	14.500,00
75	21.750,00
100	29.000,00
Instalação	0,00

2.2 REQUISITOS TÉCNICOS – CPE (Customer Premises Equipment)

a) Os CPEs (*modems*, roteadores, conversores e/ou *switches*) necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela CONTRATADA.

b) Os CPEs deverão estar em conformidade com a RFC 1157 (*A Simple Network Management Protocol*), RFC 1213 (*Management Information Base for Network Management of TCP/IP-based internets: MIB-II*) e RFC 2570 (*Introduction to Version 3 of the Internet-standard Network Management Framework*).

c) A responsabilidade de identificar quais são os OIDs (*Object Identifiers*) (privadas ou da RFC 1213) responsáveis por determinado parâmetro de gerenciamento necessário ao CONTRATANTE será da CONTRATADA.

d) Os CPEs deverão possuir *hardware* e *software* especificamente destinados para a função. Não serão aceitas soluções abertas ou privadas baseadas em plataforma IBM-PC ou qualquer outra plataforma genérica de computação.

e) Os CPEs deverão ser instalados em *rack* padrão 19" e devem estar acompanhados de todas as peças e acessórios necessários para a sua fixação. A responsabilidade da fixação do CPE no *rack* será da CONTRATADA.

f) Os CPEs fornecidos pela CONTRATADA para os serviços deverão possuir todos os acessórios e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, devendo estar dimensionados para suportar taxa de utilização de 100% da largura de banda sem exceder 80% de utilização de CPU e/ou memória.

g) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em CPEs que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3 INSTALAÇÃO

- a) O prazo máximo para o início da prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos após a emissão das autorizações de serviço.
- b) Antes do início das instalações, a CONTRATADA deverá apresentar projeto descrevendo as atividades, equipe envolvida, funções de cada integrante e cronograma de instalação dos serviços para a Divisão de Informática do CONTRATANTE. Essa apresentação deverá ser presencial e executada na sede do CONTRATANTE, em data a ser combinada após a assinatura do contrato.
- c) No início de cada semana, a CONTRATADA deverá apresentar o status atual do projeto, percentual de execução, atividades realizadas, problemas enfrentados e planejamento semanal.
- d) As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para o CONTRATANTE.
- e) O CONTRATANTE disponibilizará local seguro, energia elétrica 127 VAC 60 Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos.
- f) Caso seja necessário, é de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de rede pública de acesso até o *rack* ou qualquer outra estrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE para a instalação dos equipamentos.
- g) A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade do circuito de comunicação, com acompanhamento da Divisão de Informática do CONTRATANTE.
- h) O serviço de acesso à Internet será considerado entregue e homologado no respectivo acesso quando a unidade correspondente conseguir realizar navegação HTTP em sites nacionais e internacionais.

2.4 NÍVEIS DE SERVIÇO

- a) A disponibilidade de cada acesso deverá ser no mínimo 99,70% e será calculada no período de um mês. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês, operando 24h por dia, 7 dias por semana, no qual o acesso permanece operacional. O indicativo de operacionalidade do acesso é o acesso irrestrito a sites nacionais e internacionais. O cálculo da disponibilidade de cada acesso será dado através da seguinte equação:

$D\% = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$, onde:

D% = Disponibilidade percentual do acesso

T_o = 43.200 minutos (período de trinta dias)

T_i = Somatório em minutos dos tempos de inoperância do acesso durante trinta dias

- b) O RTT (*RoundTrip Time*) entre o CPE instalado em cada acesso e o roteador de borda da CONTRATADA não deverá ultrapassar 3ms (três milissegundos) em link sem tráfego de dados. A medição será realizada através de pacotes ICMP *ping* de tamanho 64 bytes. Caso esse tempo seja ultrapassado por mais do que 10 minutos consecutivos, o circuito será considerado indisponível e esse tempo acrescido no fator T_i da fórmula do item a.
- c) O percentual de descarte de pacotes entre o CPE instalado em cada acesso e o roteador de borda da CONTRATADA não deverá ultrapassar 1% dos pacotes em link sem tráfego de dados. A medição será realizada através de pacotes ICMP *ping* de tamanho 64 bytes. Caso essa métrica



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

seja ultrapassada por mais do que 10 minutos consecutivos, o circuito será considerado indisponível e o tempo acrescido no fator T_i da fórmula do item a.

d) As interrupções programadas por solicitação do CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acertadas com o CONTRATANTE, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço.

e) As indisponibilidades dos acessos deverão ser reparadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da notificação pelo CONTRATANTE. O horário de aceite do reparo será acordado por um técnico da CONTRATADA e outro do CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar as características técnicas em conjunto com a CONTRATADA, podendo ainda requerer, a qualquer tempo, laudo oficial a respeito de quaisquer delas, inclusive de terceiros para comprovar a qualidade do serviço.

g) Excetuam-se como interrupções do serviço para efeito de ressarcimento por indisponibilidade: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços, falta de energia elétrica no ambiente do CONTRATANTE; casos fortuitos e de força maior; interrupção pré-agendada de qualquer natureza, ou quaisquer outras causas fora do controle da CONTRATADA.

2.5 GERENCIAMENTO E SUPORTE

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma URL para o gerenciamento remoto do serviço contratado. A autenticação deverá ser baseada em usuário e senha própria do CONTRATANTE e a conexão deverá ser criptografada e autenticada através do protocolo HTTPS. O serviço de gerenciamento deverá permitir o monitoramento dos parâmetros de utilização da largura de banda, latência, disponibilidade e percentual de descarte de pacotes do serviço. Deverão estar disponíveis as estatísticas diárias, semanais, mensais e anuais. As informações de latência, disponibilidade e percentual de descarte de pacotes serão implementadas em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

b) A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte (*backbone*), diagnosticando e solucionando falhas (gerenciamento pró-ativo) mesmo antes do desencadeamento de chamada técnica pelo CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá especificar cada circuito da solução através de um identificador alfanumérico exclusivo que será utilizado para abertura e acompanhamento de chamados.

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para chamadas locais, a cobrar ou gratuitas, que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano para eventual chamada técnica. Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único para facilidade de acompanhamento da solução.

e) A abertura dos chamados técnicos será efetuada pela Unidade de Suporte à Rede da Divisão de Informática do CONTRATANTE. O fechamento dos mesmos ficará condicionado ao aceite dessa Unidade.

f) Após a implantação inicial do serviço, solicitações de alterações de velocidades dos enlaces dar-se-ão por solicitação formal do CONTRATANTE e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERLIGAÇÃO DE PONTOS REMOTOS À SEDE DO CONTRATANTE

3.1 REQUISITOS TÉCNICOS - SERVIÇO

a) A CONTRATADA deverá oferecer acessos de fibra óptica para a transmissão de dados, voz e vídeo entre os pontos do CONTRATANTE, em modo *clearchannel* (Lan2Lan), inicialmente conforme a Tabela 2a, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

b) A rede de comunicação proposta pela CONTRATADA deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública Internet (endereçamento IP público) para a formação da rede virtual privada.

c) Durante a vigência do contrato poderão ser solicitados circuitos em outros pontos de Porto Alegre, ficando a obrigação de instalação dependente de disponibilidade da CONTRATADA. As solicitações de instalação de circuitos, quando disponíveis, deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

d) Durante a vigência do contrato poderão ser solicitadas alterações de endereço dos pontos previamente instalados, bem como o cancelamento de pontos. As solicitações de alterações de endereços deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos dependendo da existência de viabilidade técnica.

e) As velocidades indicadas na Tabela 2a são apenas para efeito de cálculo, não significando a obrigação de contratação por parte do CONTRATANTE.

e.1) A qualquer momento poderá ser solicitada a alteração de velocidade para quaisquer das velocidades listadas na Tabela 2b.

e.2) O preço deste item será a soma dos preços da Tabela 2b referentes às linhas da Tabela 2a.

e.3) O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento e sem qualquer justificativa prévia, o cancelamento de qualquer ponto da Tabela 2a.

e.4) Em caso de negociação entre as partes, os valores registrados na Tabela 2b poderão ser objeto de alteração.

Tabela 2a

Nro	Pontos	Endereço	Velocidade
1	Sede (centro de rede)	Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80	n/a
2	Sede Administrativa	R. Gal Andrade Neves, 106	20 Mbits/s
3	CEAF	R. Cel. Fernando Machado, 832	20 Mbits/s
4	Palácio do Ministério Público	Pça Marechal Deodoro, 110	2 Mbits/s
5	Santana	R. Santana, 550	20 Mbits/s
6	Foro	R. Márcio Luiz Veras Vidor, 10	1 Mbits/s
7	Patrimônio	R. Paraíba, 40	1 Mbits/s



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabela 2b

Velocidades/serviços	Preço mensal (R\$)
1 Mbits/s	853,72
2 Mbits/s	1.565,16
5 Mbits/s	2.845,76
10 Mbits/s	4.837,80
15 Mbits/s	5.122,37
20 Mbits/s	5.734,21
25 Mbits/s	6.196,65
30 Mbits/s	6.659,08
35 Mbits/s	7.212,52
40 Mbits/s	7.583,95
45 Mbits/s	7.861,41
50 Mbits/s	8.138,87
Instalação de ponto extra	5.000,00
Mudança de endereço de ponto	5.000,00
Instalação de cada ponto	0,00

f) O centro de rede (ponto concentrador dos circuitos) será localizado na sede do CONTRATANTE, localizada à Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, número 80 - 8º andar - Torre Sul em Porto Alegre/RS, e deverá comportar, no mínimo, o somatório da velocidade dos demais pontos contratados e não ter custo para o CONTRATANTE.

g) O acesso da CONTRATADA aos pontos de rede do CONTRATANTE deverá ser feito, obrigatoriamente, através de fibra ótica - e sem passar pelo *backbone* de outro provedor.

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos, excetuando-se a manutenção em campo.

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, e quando solicitada, serviço de DHCP *server* para cada rede interna, conforme informações fornecidas pela Divisão de Informática do CONTRATANTE.

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS – CPE (*Customer Premises Equipment*)

a) Os CPEs (*modems*, roteadores, conversores e/ou *switches*) necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela CONTRATADA.

b) Os CPEs deverão estar em conformidade com a RFC 1157 (*A Simple Network Management Protocol*), RFC 1213 (*Management Information Base for Network Management of TCP/IP-based internets: MIB-II*) e RFC 2570 (*Introduction to Version 3 of the Internet-standard Network Management Framework*).

c) A responsabilidade de identificar quais são os OIDs (*Object Identifiers*) (privadas ou da RFC 1213) responsáveis por determinado parâmetro de gerenciamento necessário ao CONTRATANTE será da CONTRATADA.

d) Os CPEs deverão possuir *hardware* e *software* especificamente destinados para a função. Não serão aceitas soluções abertas ou privadas baseadas em plataforma IBM-PC ou qualquer outra plataforma genérica de computação.

e) Os CPEs deverão ser instalados em *rack* padrão 19" e devem estar acompanhados de todas as peças e acessórios necessários para a sua fixação. A responsabilidade da fixação do CPE no *rack* será da CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

f) Os CPEs fornecidos pela CONTRATADA para os serviços deverão possuir todos os acessórios e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, devendo estar dimensionados para suportar taxa de utilização de 100% da largura de banda sem exceder 80% de utilização de CPU e/ou memória.

g) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em CPEs que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

3.3 INSTALAÇÃO

a) O prazo máximo para o início da prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos após a emissão das autorizações de serviço.

b) Antes do início das instalações, a CONTRATADA deverá apresentar projeto descrevendo as atividades, equipe envolvida, funções de cada integrante e cronograma de instalação do serviço para a Divisão de Informática do CONTRATANTE. Essa apresentação deverá ser presencial e executada na sede do CONTRATANTE, em data a ser combinada após a assinatura do contrato.

c) No início de cada semana, a CONTRATADA deverá apresentar o status atual do projeto, percentual de execução, atividades realizadas, problemas enfrentados e planejamento semanal.

d) As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para o CONTRATANTE.

e) O CONTRATANTE disponibilizará local seguro, energia elétrica 127 VAC 60 Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos.

f) Caso seja necessário, é de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de rede pública de acesso até o *rack* ou qualquer outra estrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE para a instalação dos equipamentos.

g) A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade do circuito de comunicação, com acompanhamento da Divisão de Informática do CONTRATANTE.

h) O serviço será considerado entregue e homologado no respectivo acesso quando a unidade correspondente conseguir conectividade IP irrestrita a todas as outras unidades contempladas na Tabela 2a.

3.4 NÍVEIS DE SERVIÇO

a) A disponibilidade de cada acesso do serviço deverá ser no mínimo 99,70% e será calculada no período de um mês. A disponibilidade de cada acesso indica o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, operando 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, em que o acesso permanece ativo e operacional. O cálculo da disponibilidade de cada acesso será dado pela seguinte equação:

$D\% = [(To - Ti) / To] * 100$, onde:

D% = Disponibilidade percentual do acesso

To = 43.200 minutos (período de trinta dias)

Ti = Somatório em minutos dos tempos de inoperância do acesso durante trinta dias

b) O RTT (*RoundTrip Time*) entre o CPE instalado em cada acesso e o roteador da sede não deverá ultrapassar 3ms (três milissegundos) em link sem tráfego de dados. A medição será Cmg/jb



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

realizada através de pacotes ICMP *ping* de tamanho 64 (sessenta e quatro) *bytes*. Caso esse tempo seja ultrapassado por mais do que 10 minutos consecutivos, o circuito será considerado indisponível e esse tempo acrescido no fator Ti da fórmula do item a.

c) O percentual de descarte de pacotes entre o CPE instalado em cada acesso e o roteador de borda da CONTRATADA não deverá ultrapassar 1% dos pacotes em link sem tráfego de dados. A medição será realizada através de pacotes ICMP *ping* de tamanho 64 (sessenta e quatro) *bytes*. Caso essa métrica seja ultrapassada por mais do que 10 (dez) minutos consecutivos, o circuito será considerado indisponível e o tempo acrescido no fator Ti da fórmula do item a.

d) As interrupções programadas por solicitação do CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA em função de parada técnica para manutenção/reconfiguração, desde que previamente acertadas com o CONTRATANTE, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço.

e) As indisponibilidades dos acessos deverão ser reparadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da notificação pelo CONTRATANTE. O horário de aceite do reparo será acordado por um técnico da CONTRATADA e outro do CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar as características técnicas em conjunto com a CONTRATADA, podendo ainda requerer, a qualquer tempo, laudo oficial a respeito de quaisquer delas, inclusive de terceiros para comprovar a qualidade do serviço.

3.5 GERENCIAMENTO E SUPORTE

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma URL para o gerenciamento remoto do serviço contratado. A autenticação deverá ser baseada em usuário e senha própria do CONTRATANTE e a conexão deverá ser criptografada e autenticada através do protocolo HTTPS. O serviço de gerenciamento deverá permitir o monitoramento dos parâmetros de utilização da largura de banda, latência, disponibilidade, reserva de banda e percentual de descarte de pacotes de todos os acessos do serviço. Deverão estar disponíveis as estatísticas diárias, semanais, mensais e anuais. As informações de latência, disponibilidade e percentual de descarte de pacotes serão implementadas em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

b) A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte (*backbone*), diagnosticando e solucionando falhas (gerenciamento pró-ativo) mesmo antes do desencadeamento de chamada técnica pelo CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá especificar cada circuito da solução através de um identificador numérico exclusivo que será utilizado para abertura e acompanhamento de chamados.

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para chamadas locais, a cobrar ou gratuitas, que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano para eventual chamada técnica. Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único para facilidade de acompanhamento da solução.

e) A abertura dos chamados técnicos será efetuada pela Divisão de Informática do CONTRATANTE. O fechamento dos mesmos ficará condicionado ao aceite dessa Divisão.

f) Após a implantação inicial do serviço, solicitações de alterações de velocidades dos enlaces dar-se-ão por solicitação formal do CONTRATANTE e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 38.455,23 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

4.2 O pagamento dos serviços prestados durante o mês será efetuado no dia 20 (vinte) do mês seguinte, devendo, a Nota Fiscal correspondente, ser apresentada ao Gestor do contrato, para conferência e atestação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 Os preços dos serviços têm por base a data da assinatura do contrato e serão reajustados anualmente a contar desta data, salvo disposição em contrário oriunda de Medida Provisória ou Lei Federal. O reajuste será o resultado da variação acumulada do IGP-M, da FGV. Na data de reajuste, mediante negociação entre as partes, os valores poderão ser revistos para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços, para adequar aos preços praticados pelo mercado ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo adotado.

4.9 O não pagamento da(s) parcela(s) e mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ajustados, importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação do INPC pró-rata die, pelo divisor 30 (trinta), sobre os valores devidos e não pagos.

4.10 A inadimplência implicará na suspensão dos serviços após 15 (quinze) dias, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, e, no caso de ser superior a 60 (sessenta) dias, na rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança do débito, estando o CONTRATANTE sujeita à inclusão de seu nome junto ao Cadastro de Inadimplentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados;
- d) dispor de equipamentos e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços contratados, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos;
- f) o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar os equipamentos necessários à prestação de serviços, objeto deste contrato.
- g) abster-se de produzir modificações nos programas e procedimentos disponibilizados pela CONTRATADA, não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da CONTRATADA, seus Clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar;
- g) além dos direitos e obrigações do CONTRATANTE, acima relacionados, incluem-se também os previstos nos artigos 59 e 60 da Resolução 272/2001 da ANATEL.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.4 do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 4.4.1;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) permitir a fiscalização do serviço e do material pelo CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- h) manter parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no artigo 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL e em especial através dos parâmetros fixados neste contrato;
- j) manter equipe técnica dedicada para atendimento de problemas durante o horário comercial e equipe de plantão para atendimentos de emergência.
- k) A conexão e os equipamentos instalados de propriedade da CONTRATADA, em caso de cancelamento do Contrato, deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, em perfeito estado de conservação.

l) com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a CONTRATADA poderá efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços. Nestes casos, a CONTRATADA comunicará o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATANTE as alterações a serem efetuadas, com antecedência para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da mesma.

m) no cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA poderá empregar mão-de-obra, equipamentos e infraestrutura de terceiros. Também poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

n) além dos direitos e obrigações da CONTRATADA, acima relacionados, incluem-se também os previstos nos artigos 48 a 58 da resolução 272/2001 da ANATEL.

o) manter Central de Atendimento ao CONTRATANTE nas 24 horas do dia, em sete dias da semana, através do telefone 08007016021.

p) a CONTRATADA disponibiliza o endereço eletrônico callcenter@procempa.com.br para encaminhamentos de solicitações, questionamentos e reclamações, bem como para a obtenção de informações sobre os serviços prestados.

q) a CONTRATADA deverá fornecer tabela de recorrência contendo os dados de contato (telefone e email) das pessoas que deverão ser acionadas para o escalonamento de chamados de suporte, problemas, dúvidas e/ou encaminhamentos gerais.

r) para esclarecimentos poderá o CONTRATANTE acessar a ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES:

q.1) pelo telefone 0800332001;

q.2) pelo FAX: 0xx61 2312-2264

q.3) na Internet: www.anatel.gov.br

q.4) na sede da Anatel: Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Asa Sul, Brasília – DF,
CEP 70.070-940 (Assessoria de Relações com os Usuários – ARU);

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O período de contratação dos serviços será de 30 (trinta) meses, a contar do dia 6 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal.

6.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar, a qualquer momento, sem qualquer ônus, a contratação do enlace e dos serviços relacionados.

6.3 Não haverá cobrança para os serviços de cancelamento de circuitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.3 No caso de a disponibilidade mensal do acesso ser inferior a 99,70% e isso for de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a multa prevista no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 será acrescida dos percentuais da Tabela 1c até o valor máximo total de 30% do valor do respectivo acesso.

Tabela 1c

Disponibilidade do Acesso (Mensal)	Acréscimo
De 99,69% a 99,50%	8%
De 99,49% a 90,00%	10%
De 89,99% a 69,00%	15%
Menos que 69,00%	20%

7.3.1 No caso de a disponibilidade mensal do acesso ser inferior a 99,70%, a CONTRATADA deverá apresentar relatório formal a respeito dos incidentes, detalhando suas causas e as medidas executadas para resolvê-los.

7.4 No caso de aplicação de multa pela CONTRATANTE, e em sendo ratificada a aplicação da mesma após prévia defesa da CONTRATADA, o valor será objeto de desconto na próxima fatura mensal a ser emitida.

7.5. A denúncia imotivada do CONTRATANTE antes de decorridos 30 (trinta) meses de vigência do contrato obriga o CONTRATANTE ao ressarcimento em favor da CONTRATADA, do valor correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade dos serviços vigentes multiplicado pela quantidade de meses faltantes para o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

9.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.4 As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, desde que haja resposta ou comprovante de recebimento.

9.5 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pelo CONTRATANTE.

9.6 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste Contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou aético por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o CONTRATANTE para que regularize a situação.

9.7 Os preços dos serviços deste contrato que têm incidência do tributo ICMS, excluem o percentual referente à alíquota do ICMS, em vista da isenção decorrente do artigo 10, inciso I, do Livro I, do Decreto Estadual nº 37.699/97, que beneficia o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto 6420; Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3924.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DA GESTÃO

A Gestão do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, coordenadora da Assessoria de Projetos em TI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

P/Contratada.